

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

**DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E
SOCIOAMBIENTALISMO II**

CAROLINA MEDEIROS BAHIA

GABRIELA SOLDANO GARCEZ

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carolina Medeiros Bahia; Gabriela Soldano Garcez.– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-679-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II

Apresentação

APRESENTAÇÃO - Grupo de Trabalho “Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo II”

O XV Encontro Internacional do CONPEDI ocorreu entre os dias 27, 28 e 29 de maio de 2026, na cidade de Alicante, Espanha, consolidando um espaço de reflexão e diálogo crítico sobre a ciência.

Nesse sentido, o Grupo de Trabalho denominado “Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo II” abriu espaço para apresentação (e posterior publicação) de artigos de pesquisadores (docentes e discentes) espalhados por várias regiões do Brasil e de outros países, representando um significativo fortalecimento do debate das questões e dos desafios atuais socioambientais.

Foram 16 pesquisas apresentadas que abordaram relevantes temáticas, representando a qualidade e profundidade das respectivas pesquisas.

O 1º trabalho, intitulado “O ACORDO DE ESCAZÚ E OS DESAFIOS DA PROTEÇÃO DE DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS AMBIENTAIS NO VALE DO JAVARI DIANTE DO GARIMPO ILEGAL”, de Cássio André Borges dos Santos, Brainer Rian de Souza Arevalo, Katrine Castro Sarmento, analisou de forma específica a aplicação dos princípios contidos no Acordo de Escazú para o caso concreto do Vale do Rio Javari, considerando as particularidades da região no que se refere a presença do garimpo.

O 2º trabalho, com o título de “DA DESIGUALDADE CLIMÁTICA À GARANTIA DE PROTEÇÃO: DESAFIOS JURÍDICOS, SOCIAIS E ÉTICOS PARA A SOBREVIVÊNCIA DA HUMANIDADE”, elaborado por Valéria Giumelli Canestrini, Denise S. S. Garcia, analisou a desigualdade climática, e os desafios jurídicos e estruturais da distribuição social dos riscos em face dos mais vulneráveis.

Já o 3º trabalho, intitulado “A TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E A DESCARBONIZAÇÃO DA MATRIZ ENERGÉTICA BRASILEIRA: O HIDROGÊNIO VERDE À LUZ DO DIREITO CONSTITUCIONAL ECOLÓGICO”, de Andreza Maria Nascimento De Mattos,

Fabricio Vasconcelos de Oliveira, Jimmy Souza Do Carmo, abordou a imprescindibilidade da transição energética para a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável.

Na sequência, o 4º trabalho, com o título: “ACORDO DE PARIS E A PARTICIPAÇÃO DAS ONGS ENQUANTO NON-PARTY STAKEHOLDERS: APONTAMENTOS À LUZ DA SOCIOLOGIA COSMOPOLITA DE ULRICH BECK E DA TEORIA DO MULTILATERALISMO HÍBRIDO”, de Guilherme Edson Merege de Mello Cruz Pinto, Norma Sueli Padilha, qualificou a participação das ONGS conforme o Acordo de Paris, num cenário de Sociedade de Risco.

O 5º trabalho sobre: “A TECNOLOGIA ASEC COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO ZERO LIQUID DISCHARGE (ZLD): ANÁLISE À LUZ DO GREEN DEAL EUROPEU E DA AGENDA 2030”, de Idel Profeta Ribeiro, abordou a inovadora tecnologia de Evaporação Sônica Adiabática e Cristalização (ASEC).

O 6º trabalho com o título “A PROTEÇÃO JURÍDICA DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NA AMAZÔNIA: DESAFIOS REGULATÓRIOS E A GOVERNANÇA DO SISTEMA AQUÍFERO GRANDE AMAZÔNIA”, de Verônica Maria Félix Da Silva, Rejane da S. Viana, abordou a importância da proteção do Sistema Aquífero Grande Amazônia (SAGA), através de um sistema de governança.

Já o 7º trabalho, sobre: “A METAMORFOSE DA SOBERANIA AMBIENTAL: A LEX SPORTIVA COMO VETOR DE GOVERNANÇA CLIMÁTICA TRANSNACIONAL E A EXPERIÊNCIA DO GRANDE PRÊMIO DE SÃO PAULO”, de Abner Batista David, Patricia Ayub da Costa, Kallyanne Yukaren Okada, utilizou da Fórmula 1 e do Grande Prêmio de São Paulo (2024–2025) como estudo de caso para avaliar a eficácia da Regulação Privada Transnacional (TPR) na mitigação das mudanças climáticas.

Na sequência, o 8º trabalho, com o título “A DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS AMBIENTAIS E A DESCENTRALIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS MODELOS CONSTITUCIONAIS DO BRASIL E DA ESPANHA”, de Marcos Fey Probst, Alice Francisco da Cruz, comparou a distribuição de competências ambientais nos sistemas constitucionais do Brasil e da Espanha.

O 9º trabalho sobre “O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM MATÉRIA AMBIENTAL NA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL BRASILEIRA”, de Gerson Luiz Martins Dos Santos, Cássio André Borges dos Santos, buscou estudar o instituto do estado de coisas inconstitucional, conectando-o com a disciplina ambiental.

Já o 10º trabalho, sobre o tema: “TERRITÓRIOS SEGUROS E MOBILIDADE HUMANA EM TEMPOS DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA: REFLEXÕES A PARTIR DO REENVIO PREJUDICIAL DO TRIBUNAL DE BOLONHA À UNIÃO EUROPEIA”, de Sabrina Lehnen Stoll, Rogerio Borba, demonstrou como o deslocamento humano em virtude das mudanças climáticas é, atualmente, um dos principais desafios globais.

O 11º trabalho, com o título: “BIG TECHS E ESG: A RESPONSABILIDADE JURÍDICA DIANTE DOS RISCOS DE GREENWASHING EM MATÉRIA AMBIENTAL”, de Rogerio Borba, Eduarda Lopes Bolela, procura analisar a necessidade de uma nova estrutura de responsabilidade para as Big Techs, diante da insuficiência ambiental do marco regulatório atual.

Na sequência, o 12º trabalho, “ALÉM DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA: O PAPEL DA GOVERNANÇA DELIBERATIVA PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DA AGENDA 2030”, de Marcos Felipe de Assis Ribeiro, Gabriela Soldano Garcez, Angela Limongi Alvarenga Alves, buscou analisar a importância da democracia deliberativa para alcançar os marcos da Agenda 2030.

O 13º trabalho, “AS EXTERNALIDADES AMBIENTAIS GERADAS PELOS ALIMENTOS TRANSGÊNICOS”, de Valmir César Pozzetti, Marie Joan Nascimento Ferreira, José Alcides Queiroz Lima, analisa as mazelas dos alimentos transgênicos nas mais diversas espécies de meio ambiente.

Já o 14º trabalho, com o título “DRAGAGEM DE HIDROVIAS NA AMAZÔNIA À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO NO CASO DO RIO TAPAJÓS”, de Alcemir Filomeno Pinto, Anne Vitória Santiago Morais do Nascimento, Marie Joan Nascimento Ferreira, analisou o papel do licenciamento como instrumento de efetivação da precaução ambiental, conectando-a a temática com as atividades de dragagem no rio Tapajós.

O 15º trabalho, sobre “A INVISIBILIDADE DA AMAZÔNIA URBANA E A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM MANAUS NO CONSTITUCIONALISMO AMBIENTAL BRASILEIRO”, de Darcilene Davies Lopes Dourado, Alcemir Filomeno Pinto, Gláucia Maria de Araújo Ribeiro, interpretou os desafios da proteção constitucional brasileira para a realidade ambiental urbana amazônica.

Por fim, o 16º trabalho, “A ATUALIDADE DA JUSTIÇA CLIMÁTICA NO BRASIL: ENTRE VULNERABILIDADE URBANA, RACISMO CLIMÁTICO E INSUFICIÊNCIA REGULATÓRIA”, de Maria Fernanda Leal Maymone, Angela Limongi Alvarenga Alves,

Maria Érica Batista dos Santos, avaliou a efetividade das políticas públicas ambientais brasileiras à luz da justiça climática.

Assim, de forma crítica, todos os trabalhos deste Grupo evidenciam a importância da temática ambiental no Brasil e no mundo, demonstrando o papel estratégico da sustentabilidade na busca por justiça socioambiental para as presentes e futuras gerações.

Desejamos a todas e todos uma excelente leitura!

Junho/2026

Coordenadoras:

- Prof^a dr^a Carolina Medeiros Bahia - Universidade Federal de Santa Catarina
- Prof^a dr^a Gabriela Soldano Garcez - Universidade Católica de Santos - UNISANTOS

O ACORDO DE ESCAZÚ E OS DESAFIOS DA PROTEÇÃO DE DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS AMBIENTAIS NO VALE DO JAVARI DIANTE DO GARIMPO ILEGAL

THE ESCAZÚ AGREEMENT AND THE CHALLENGES OF PROTECTING ENVIRONMENTAL HUMAN RIGHTS DEFENDERS IN THE JAVARI VALLEY IN THE FACE OF ILLEGAL MINING

Cássio André Borges dos Santos ¹

Brainer Rian de Souza Arevalo ²

Katrine Castro Sarmento ³

Resumo

O objetivo desta pesquisa foi o de analisar a aplicação dos princípios e mecanismos do Acordo de Escazú, no contexto da proteção de defensores ambientais no Vale do Rio Javari, considerando os riscos agravados pela presença do garimpo ilegal na região. A metodologia utilizada foi a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa foi a bibliográfica e documental; e quanto aos fins, qualitativa. O resultado obtido foi o de que a ratificação do Acordo de Escazú é vital para proteger os defensores de direitos humanos ambientais e para viabilizar políticas públicas que coíbam a violência e os crimes socioambientais decorrentes da exploração predatória no Vale do Javari, constatou-se que a ausência de atuação estatal eficaz e a fragilidade institucional contribuem significativamente para o agravamento da vulnerabilidade desses agentes, sobretudo em regiões de difícil acesso e marcadas por conflitos territoriais. Verificou-se, ainda, que o fortalecimento de instrumentos internacionais de proteção, aliado à implementação de políticas públicas integradas e ao respeito aos direitos dos povos tradicionais, revela-se imprescindível para assegurar a efetividade das garantias fundamentais. Nesse contexto, o Acordo de Escazú apresenta-se como um marco normativo capaz de promover a justiça socioambiental e reforçar a governança ambiental na Amazônia.

Palavras-chave: Garimpo, Defensores ambientais, Vale do Javari, Acordo de Escazú, Direito ambiental

¹ Graduado/pós-graduado em Direito (UFAM); juiz do TJAM desde 06/05/1998; professor adjunto na UEA; mestre (PUCSP); doutor (Coimbra; UFMG); ex-coordenador ESMA (3x), ex-juiz auxiliar TSE, ex-secretário-geral ENFAM; atual membro efetivo TREAM.

² Mestrando em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Advogado. E-mail: brdsa.mda25@uea.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5782364083566900>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-4756-0149>

³ Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Advogada. E-mail: kcs.mda25@uea.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1992988285630770>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-9404-0215>.

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this research was to analyze the application of the principles and mechanisms of the Acordo de Escazú in the context of the protection of environmental human-rights defenders in the Vale do Rio Javari, taking into account the heightened risks caused by the presence of illegal gold mining in the region. The methodology employed was the deductive method; as to sources, the research was bibliographic and documentary; and as to aims, qualitative. The result obtained indicates that ratification of the Acordo de Escazú is vital to protect defenders of environmental human rights and to enable public policies that curb the violence and socio-environmental crimes resulting from predatory exploitation in the Vale do Javari. It was found that the absence of effective state action and institutional fragility significantly contribute to the worsening of these actors' vulnerability, especially in areas that are difficult to access and marked by territorial conflicts. It was also verified that strengthening international protection instruments, together with the implementation of integrated public policies and respect for the rights of traditional peoples, proves indispensable to ensure the effectiveness of fundamental guarantees. In this context, the Acordo de Escazú presents itself as a normative framework capable of promoting socio-environmental justice and reinforcing environmental governance in the Amazon.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Mining, Javari valley, Enviromental defenders, Escazú agreement, Environmental law

INTRODUÇÃO

O Vale do Rio Javari representa uma das áreas mais estratégicas e sensíveis da Amazônia brasileira, tanto pela sua relevância geopolítica quanto pela sua centralidade na proteção dos direitos dos povos indígenas. No entanto, a crescente invasão do garimpo atividade da pesca ilegal na região tem se tornado fonte de grande preocupação, considerando seus impactos ambientais e sociais.

O avanço do garimpo ilegal na Terra Indígena Vale do Javari expõe graves falhas na proteção de defensores ambientais, como ficou evidente no caso dos assassinatos de Bruno Pereira e Dom Phillips. O Acordo de Escazú estabelece diretrizes para a proteção de defensores dos direitos socioambientais na América do Sul e Caribe, apesar disso, no Brasil constata-se dificuldades estruturais, institucionais e políticas para a atuação dos agentes ambientais.

Some-se a isso, o consenso de que a manutenção da reserva indígena do Vale do Javari se afirma como um imperativo ético e jurídico para garantir o direito à autodeterminação dos povos e à existência das populações que residem ali, conforme assegurado pela Constituição Federal e pelos tratados internacionais de direitos humanos.

A importância do Vale do Javari, portanto, transcende as fronteiras locais. É que a defesa dos direitos dos povos originários dialoga com as políticas públicas de proteção do bioma amazônico, por meio da construção de modelos de desenvolvimento que respeitem a diversidade cultural conjuntamente com os limites ecológicos do planeta. Num momento em que se debate justiça climática em conjunto com a proteção territorial ancestral, garantir a integridade do Vale do Javari é afirmar o compromisso com uma Amazônia viva, plural e soberana.

Cabe destacar que a escolha da Terra Indígena do Vale do Javari como objeto deste estudo partiu da preocupação com o avanço excessivo das atividades extrativistas, notadamente a pesca ilegal e predatória, que impactam diretamente a vivência de populações tradicionais, como a indígena e a ribeirinha.

Nesse cenário, o estudo propõe-se a analisar o impacto da ratificação e aplicação dos compromissos que serão assumidos pelo Brasil, no âmbito do Acordo de Escazú, para garantir a proteção dos defensores ambientais no Vale do Javari, frente à crescente ameaça do garimpo ilegal.

Para isso, será analisado o artigo 9º do Acordo de Escazú no contexto de proteção de defensores ambientais no Vale do Javari, no sentido de se investigar a situação atual da atuação desses agentes para identificar as principais ameaças às atividades deles, a fim de propor recomendações para elaboração de políticas públicas que articulem proteção ambiental e

garantia dos direitos fundamentais dos atores que figuram na proteção dos direitos dos povos indígenas e da população ribeirinha que se imbrica com a preservação do meio ambiente.

A presente pesquisa se justifica pela necessidade de articular o debate jurídico-institucional em prol do Acordo de Escazú com a realidade concreta da proteção dos defensores ambientais na Amazônia, em especial no Vale do Javari, de modo a contribuir com a produção de conhecimento crítico e com propostas voltadas à justiça socioambiental e à afirmação dos direitos humanos dos povos da Amazônia e dos agentes de proteção ambiental.

A metodologia utilizada neste estudo será o método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica, com uso da legislação, artigos científicos e documentos institucionais atrelados à temática; quanto aos fins, a pesquisa será qualitativa.

O Acordo de Escazú emerge como um instrumento jurídico para enfrentar vulnerabilidades, ao garantir direito à informação, participação e principalmente proteção aos defensores ambientais, para evitar que se repita o que aconteceu com Bruno Pereira e Dom Phillips, que foram assassinados por pessoas ligadas à pesca predatória e ilegal, praticada no Território Indígena do Vale do Javali.

1 – O VALE DO JAVARI: BREVE CONTEXTO HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E SOCIOECONÔMICO

Localizado no extremo oeste do estado do Amazonas, na fronteira do Brasil com o Peru e a Colômbia, o Vale do Javari constitui um dos maiores territórios indígenas do país, com aproximadamente 8,5 milhões de hectares. A Terra Indígena do Vale do Javari abrange quatro municípios do estado do Amazonas, sendo estes Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Jutai e São Paulo de Olivença (Terras Indígenas do Brasil, 2025); tendo sido demarcada por decreto em 2001, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso.

O Vale do Javari é cercado por uma densa floresta tropical, com grande biodiversidade, extensas redes hidrográficas, configurando, assim, uma região de difícil acesso. Está inserido na bacia do rio Amazonas, sendo atravessado por outros rios como o Javari (que deu nome à região), o Ituí, o Quixito e o Curuçá. A região compõe uma zona de transição ecológica entre a floresta amazônica e os ecossistemas de várzea e igapó, o que contribui significativamente para a biodiversidade local. Mais, pode-se afirmar que o território possui barreiras naturais que, ao mesmo tempo, constituem vias de comunicação entre as comunidades indígenas.

A região abriga uma diversidade étnica e sociocultural única, pois é considerada o território com maior concentração de povos indígenas isolados do mundo. Atualmente, a

população na Terra Indígena é de 6.137 (seis mil cento e trinta e sete) habitantes, segundo dados do DISEI Vale do Javari (Terras Indígenas do Brasil, 2025). Desse total, estão identificados 26 povos residentes na região, entre eles povos isolados, como os Korubo, e povos de recente contato, como os Marubo, Matsés e Kanamari.

Assim, o Vale do Javari, se torna uma área com um complexo singular de sociedades e culturas, cada qual com sua interpretação de mundo, sua história, sua visão política, sua dinâmica de relações, seus interesses e seus projetos de futuro, suas práticas de manejo e ocupação do espaço, seu modo de ser e interagir com a sociedade nacional (CTI, 2019). Desse modo, é possível dizer que a esse território indígena possui alta relevância geopolítica e socioambiental, o que atrai cobiça e interesses diversos, o que pode vir a comprometer o equilíbrio ambiental da região, assim como a segurança e os direitos das populações ribeirinhas e dos povos tradicionais que ali vivem.

Nesse diapasão, é importante ressaltar o contexto histórico da região para compreender as problemáticas atuais e a refletir sobre a proteção dos territórios tradicionais frente ao avanço de práticas extrativistas na Amazônia.

A construção territorial do Vale do Javari ocorreu em meio a processos marcados por tensões da população indígena ancestral e as pressões externas. Historicamente, a ocupação indígena na região remonta a períodos anteriores a colonização europeia e às suas expedições à Amazônia.

A população local foi testemunha e vítima da instalação de missões religiosas, da saga da extração da borracha e dos projetos militares de vigilância da fronteira. Essas intervenções no território, quase sempre forçadas, foram caracterizadas por episódios de violência, epidemias, extermínio e deslocamentos forçados das populações dos povos tradicionais (expulsão de suas terras).

Ao longo do século XX, a intensificação das frentes de expansão econômica ocasionou o aumento do contato da sociedade industrial com as civilizações indígenas. As autoras Lopes e Noda (2021) narram sobre a perseguição aos grupos nativos durante a chamada “Era da Borracha”, afirmando que a região ficou quase despovoada.

Com as constantes perseguições aos índios, o Alto Solimões ficou despovoado, visto que os sobreviventes indígenas, fugiam ou migravam para outros lugares. Desta forma então, a carência de mão de obra necessária ao processo de exploração da seringa nativa nos ciclos da borracha, foi suprida por uma população nordestina que se aventurava ao Alto Solimões em busca de riquezas, fazendo surgir assim, as figuras do patrão, do regatão e do seringalista (Lopes; Noda, 2021, p. 58).

Com o deslocamento forçado dos povos tradicionais que ali residiam, considerando também os abusos sofridos pelos próprios “soldados da borracha”, diante de um sistema que os

mantinha sempre em dívidas, a integração desses agentes na região se tornou contumaz. Diante da queda do mercado da borracha, os antigos seringueiros, juntamente com as suas famílias, acabaram por se estabelecer na região. Assim, Oliveira (2022) aborda sobre a fixação desses atores na região, que ocuparam o território por meio da força, coação e de alianças assimétricas.

O mercado lento de borracha, principalmente para uso interno ainda reaquesia os seringais desativados, as famílias de ex-seringueiros viviam da caça, da pesca e da extração de madeira, conviviam com a dinâmica estabelecida. O contato e conflitos na bacia do Javari sempre foram uma realidade, e nunca deixou de trazer consequências. Agora, com o sistema capitalista primordial ausente, as famílias de ex-seringueiros lutavam contra a própria sorte, buscando reinventar seus modos de vida (Oliveira, 2022, p. 63).

Ademais, a instalação de missões religiosas e de postos de controle militar também contribuiu na reconfiguração forçada do modo de vida indígena. Apesar de algumas iniciativas afirmarem seus objetivos de ‘pacificação’, o resultado prático era a submissão de comunidades a um sistema de tutela e disciplinamento cultural, que marginalizava suas línguas, saberes tradicionais e organizações sociais.

A partir da década em 1980, a atuação de organizações indigenistas e pressões de movimentos sociais levaram ao processo de reconhecimento legal do território indígena. A demarcação da Terra Indígena do Vale do Javari foi uma resposta à necessidade de proteção aos povos originários isolados e de recente contato, representando um marco na luta deles pela autodeterminação e pelo direito à terra ancestral.

Durante séculos, os povos residentes naquela região sofreram perseguições, até mesmo escravidão, visando objetivos econômicos. Consoante os apontamentos de Oliveira (2022), os povos do Javari passaram por intensos conflitos com agentes externos da região, onde algumas comunidades indígenas foram obrigadas, inclusive, a servir aos padrões seringalistas em condições análogas à escravidão.

Os indígenas do Javari, ao longo das décadas, entraram em diversos conflitos com os seringueiros e caucheiros, mas não evitaram um contato mais próximo. Em muitos casos, sofreram processos de escravização, alienados à economia da borracha e de outros produtos explorados na região (Oliveira, 2022, p. 56).

Além do trabalho forçado, os indígenas foram expostos a epidemias de doenças, para as quais não possuíam imunidade, como gripe, sarampo e malária. Logo, essas epidemias, associadas com os conflitos armados, provocaram a morte de centenas de milhares de indígenas e o esvaziamento de grande parte do território.

Ao longo do processo de legitimação do território, os indígenas do Vale do Javari se deslocaram entre rios e igarapés a fim de se protegerem e reproduzirem sociocultural e economicamente. Entre os grupos étnicos há registros de conflitos, a exemplo dos grupos opostos Matsés x Marubos e Korubos x Matis. Nas últimas décadas, estão se organizando como grupos socialmente organizados, na busca de interesses em comum (Oliveira, 2022, p. 99).

Nesse sentido, o ciclo de violência na região do Vale do Javari deixou marcas profundas no tecido social e cultural dos povos que ali habitam. Isso explica a existência significativa de grupos que optam pelo isolamento como estratégia de sobrevivência. A memória da perseguição aos povos tradicionais permanece viva nos registros históricos e se torna um elemento fundamental para compreender os atuais conflitos territoriais frente às novas ameaças, como a pesca comercial predatória, o garimpo ilegal e a presença de grupos criminosos na floresta.

No contexto socioeconômico, o Vale do Javari é profundamente marcado pelo isolamento geográfico. A precariedade na oferta de políticas públicas e a vulnerabilidade estrutural da rede de proteção ambiental condicionam a vida das populações tradicionais indígenas e ribeirinhas. Por ser um território de difícil acesso, a presença do Estado e a implementação de serviços básicos (como saúde, educação, saneamento e transporte), apresenta enormes desafios.

O município que serve como “porta de entrada” para a Terra Indígena, Atalaia do Norte, possui um dos menores Índices de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) do país, o que totaliza 0,450 – classificado como baixo (IBGE, 2025). Ademais, as grandes distâncias entre as aldeias e os centros urbanos, acentuam a condição de isolamento e contribuem para a reprodução de desigualdades históricas.

Em termos econômicos, as populações locais sustentam seus modos de vida a partir de atividades tradicionais, como a agricultura de subsistência, a caça, a pesca e o extrativismo vegetal. No entanto, essas práticas vêm sofrendo o impacto das atividades ilegais perpetradas por invasores externos, como os pescadores comerciais, os garimpeiros e as organizações criminosas, que atuam para desestruturar os sistemas produtivos tradicionais.

Não obstante isso, os povos tradicionais do Vale do Javari seguem lutando pela valorização dos seus saberes ancestrais, pelo fortalecimento das suas organizações sociais, bem como da articulação com entidades indigenistas e defensoras dos direitos humanos. No ímpeto de não repetir o passado, a luta desses povos tradicionais segue firme para garantir seus direitos e sua própria sobrevivência.

2 – O GARIMPO ILEGAL E A VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NO VALE DO JAVARI

Considerando a posição estratégica do Vale do Javari no contexto amazônico, por estar inserido em uma zona de fronteira internacional, essa região se torna alvo de múltiplos interesses econômicos, legais e ilegais. Oliveira destaca que “quando se fala de Vale do Javari, temos a impressão que é uma outra Amazônia, simplesmente pelo fato de abrigar uma diversidade inter-étnica, povos isolados, um grande berço de riquezas naturais, um lugar cobiçado por todos, assim como era no princípio” (Oliveira, 2022, p. 98). Logo, a visão de uma Amazônia quase intocada e pouco vigiada acaba atraindo a atenção de pessoas com objetivos diversos.

Nas últimas décadas, uma atividade extrativista tornou-se uma das principais ameaças à integridade socioambiental da Amazônia brasileira, visto que se intensificou de forma acelerada. A presença do garimpo na região do Vale do Javari acende um alerta, pois não configura apenas um problema ambiental, mas também uma grave violação aos direitos territoriais dos povos que ali vivem, contribuindo com a crescente insegurança na localidade.

Para fins de regulação os direitos e obrigações dos chamados “garimpeiros” e extrativistas minerais, instituiu-se a Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008, que assim determina o conceito de garimpo:

Art. 2º – Para os fins previstos nesta Lei entende-se por: (...)

II - **Garimpo: a localidade onde é desenvolvida a atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis**, com aproveitamento imediato do jazimento mineral, que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possam ser lavradas, independentemente de prévios trabalhos de pesquisa, segundo critérios técnicos do Departamento Nacional de Produção Mineral -DNPM (BRASIL, Lei nº 11.685/2008, grifo nosso)

O arcabouço legal, apesar de estabelecer diretrizes para exploração mineral sustentável, para que se respeite os limites ambientais e os direitos dos povos originários, encontra óbices para sua efetiva aplicação na região do Vale do Javari. A crescente presença de garimpos ilegais, especialmente nas proximidades de Terras Indígenas, denuncia fragilidade da atuação dos órgãos estatais de controle ambiental e o desafio de se garantir a coercibilidade das normas legais de proteção ambiental em uma das áreas mais sensíveis da Amazônia brasileira.

O acesso geográfico limitado, a ausência de bases operacionais permanentes, assim como a falta de recursos humanos e financeiros, são fatores que contribuem para o crescimento exponencial de pontos extrativistas ilegais, os quais se utilizam das rotas fluviais para o escoamento de sua produção. A situação se agrava quando se considera a atuação de facções armadas e milícias ambientais que, além de explorar os recursos naturais para obter vantagem econômica, também oprimem as populações locais.

O Vale do Javari, nesse sentido, além de ponto estratégico de escoamento de drogas e armas, a região é palco de inúmeros conflitos relacionados a crimes ambientais (pesca predatória e ilegal, captura de alevinos, extração ilegal de madeira, garimpo ilegal). Há inclusive diversas evidências que as atividades criminosas são desenvolvidas em paralelo ou consórcio com o tráfico de drogas - episódio que ilustra muito bem este quadro foi o assassinato do indigenista Bruno Araújo e do jornalista Dom Phillips, em junho 2022 (Ipea, 2023, p. 35)

O assassinato do indigenista Bruno Pereira e do jornalista Dom Phillips relevou as consequências diretas da fragilidade do sistema de fiscalização e da negligência do Estado na proteção de seus próprios servidores e dos territórios indígenas. Esse episódio expôs para o mundo o grau de desproteção institucional das pessoas que atuam no combate à atuação das organizações criminosas no interior da Floresta Amazônica, bem como a certeza da impunidade dos membros dessas ORCRIMs.

A continuidade de atividades exploratórias sem a devida fiscalização tem se intensificado devido a logística precária da própria região, o que faz com que os agentes externos tenham facilidade em suas investidas, de maneira a prejudicar o meio ambiente e os seus habitantes. Diante disso, “nota-se, portanto, que é desse mesmo imaginário a origem de que as riquezas contidas no território latino-americano seriam infinitas e aptas a sustentar as matrizes coloniais” (Lopes; Braga; Loureiro, 2023, p. 15).

Do ponto de vista ambiental, o Vale do Javari funciona como um verdadeiro mosaico ecológico, englobando áreas de floresta de terra firme, várzeas e igapós, bem como os sistemas fluviais fundamentais para a estabilidade climática planetária. Dessa forma, a preservação desse território contribui diretamente com o sequestro de carbono, a regulação de regimes hídricos e conservação de espécies ameaçadas.

Por outro lado, além do impacto territorial e institucional, o garimpo na região acarreta graves consequências ambientais e sociais. Já que, a presença de garimpeiros nas proximidades da Terra Indígena aumenta o risco de transmissão de doenças, assim como gerar situações de conflito e medo entre os povos isolados.

O garimpo ilegal é uma das principais causas do aumento do desmatamento e da contaminação de rios e nascentes, principalmente devido ao uso do mercúrio, e coloca em risco a sobrevivência das comunidades indígenas, tradicionais, ribeirinhas e de toda população que necessita dessa região (Moraes; Moret, 2024, p. 5).

Embora o garimpo não tenha sido a atividade econômica predominante na região, a extração ilegal de ouro passou a ocupar um papel central nas pressões ilegais sobre o território. Como foi exposto por ação realizada entre “25 de abril e 1º de maio de 2025, a Polícia Federal, em parceria com o Ibama e a Funai, realizou a Operação Nidaid Isquim no Vale do Javari, destruindo 21 dragas usadas no garimpo ilegal no rio Jandiatuba (Hisayasu, 2025).”

Segundo apontado pelo Centro de Trabalho Indigenista (2019), a localização transfronteiriça atrai esses agentes externos que buscam enriquecer de forma ilegal.

Historicamente a região tem sofrido constante pressão de exploração de seus recursos naturais, em especial borracha, madeira e peles. Mais recentemente devido à sua localização com a fronteira peruana tem sido alvo de caça e pesca ilegais, do narcotráfico e da exploração petroleira (CTI, 2019).

Em contrapartida, a população local vive sem se atentar aos espaços fixados de forma política. As autoras Lopes e Noda (2021) relatam que os habitantes locais transitam livremente na fronteira, especialmente os indígenas, cuja barreira geopolítica é completamente ausente.

A identidade regional da população do município é marcada pela diversidade ambiental, cultural, étnica e de convivência entre nacionalidades. O livre trânsito e a circularidade humana nessa região de triplíce fronteira evidenciam a inexistência para essas sociedades de uma barreira geopolítica (Lopes; Noda, 2021, p. 59).

A ausência de uma política pública integrada e permanente de proteção territorial, que possa abranger ações de repressão em conjunto com estratégias preventivas, configura um ponto crucial para garantir a proteção dos povos tradicionais do Vale do Javari. A FUNAI, órgão estatal responsável pela proteção dos povos indígenas, especialmente os isolados, enfrenta sucessivos cortes orçamentários com o orçamento da Funai com uma queda de R\$ 1,1 bilhão em 2013 para R\$ 645 milhões em 2023, uma redução de 41% em uma década (Ronan, 2023), o que compromete a capacidade de oferecer uma resposta eficiente aos invasores das terras ancestrais

Ao analisar as normativas que protegem as Terras Indígenas, têm-se a proibição constitucional do garimpo nessas terras, consoante o artigo 231, salvo autorização específica por meio de lei complementar e mediante consulta livre, prévia e informada às comunidades afetadas, de acordo com a Convenção 169 da OIT. No entanto, o avanço do garimpo ilegal no Vale do Javari desconsidera os marcos legais, impondo uma prática corriqueira de violação de direitos e destruição ambiental.

A “mineração de ouro, extraído de forma ilegal, se assemelha à febre do ouro das velhas minas gerais, conformando uma “terra sem lei”, repleta de violência, chacinas e poluição ambiental que afetam sobremaneira os mais fracos da relação: os indígenas” (Farias; Teixeira; Brito, 2023, p. 18). Desse modo, faz-se necessário uma articulação interinstitucional permanente, assim como o apoio às formas de proteção territorial autônoma, como as barreiras comunitárias, para garantir a segurança das comunidades tradicionais.

Sobre a importância da terra indígena para seus habitantes, Farias, Teixeira e Brito (2023) ensinam que esses povos preservam modos de vida próprios, línguas, cosmologias e

formas de organização que enriquecem o patrimônio cultural da humanidade e desafiam os paradigmas hegemônicos de desenvolvimento.

Na dimensão da Terra Indígena como lugar de habitação para os povos indígenas, esta se apresenta como o locus de reprodução das relações culturais e ancestrais dos povos da floresta. Além disso, a terra e a floresta representam a fonte de recursos naturais que promovem a subsistência das comunidades por meio do extrativismo florestal e da agricultura silvícola. A partir da perspectiva de um ambiente primordial de conservação, **as Terras Indígenas possuem a função social de preservação de recursos naturais e dos ecossistemas, constituindo-se numa espécie de território ecológico** (Farias; Teixeira; Brito, 2023, p. 10, grifo nosso).

Sendo assim, é de extrema urgência que o Estado brasileiro implemente políticas públicas eficientes, com base no diálogo intercultural e no respeito aos direitos dos povos tradicionais.

A perpetuação dessas atividades ilegais aumenta as tensões entre as comunidades e os garimpeiros, sendo necessário reformular e aplicar políticas públicas para coibir o avanço do garimpo no Vale do Javari. Diante disso, os autores Pozzetti, Fontes e Cromwell (2022) elucidam que:

A proteção do meio ambiente deve ser garantida pelo Estado e por toda a sociedade, em busca do seu equilíbrio e preservação para as presentes e futuras gerações. As políticas públicas desenvolvidas pela Administração Pública, bem como todas as ações voltadas ao desenvolvimento nacional deveriam pautar-se em providências que estivessem sempre alinhadas ao meio ambiente protegido e equilibrado (Pozzetti; Fontes; Cromwell, 2022, p. 52).

Por fim, o combate ao garimpo ilegal e a pesca em escala industrial no Vale do Javari não pode ser dissociado de uma política mais ampla de valorização dos modos de vida tradicionais e da proteção ao meio ambiente. Assegurar a integridade de Terras Indígenas, frente a crise climática global e a crescente degradação ambiental é uma responsabilidade coletiva.

3 - VIOLÊNCIA CONTRA AGENTES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NA REGIÃO

Em meio à crise climática vigente e persistente, que atinge o bioma amazônico e o planeta, os arautos da justiça climática/ambiental trazem à lume debates acerca dos riscos que os indígenas do Vale do Javari correm bem como os seus defensores.

O Vale do Javari abriga a segunda maior terra indígena do Brasil, o que explica essencialidade dessa reserva para os povos indígenas, como povos isolados com etnias até hoje não identificadas, tais como Matis, Matsés, Mayoruna, Marubo, Kanamari, Kulina Pano, Korubo e Tshom Dyapa, que constitui o maior número de povos originários isolados.

Apesar da grande importância territorial e ambiental dessas terras, constata-se a ausência do Estado na região, o que acarreta diversos problemas relativamente à educação, saúde, segurança (ponto fulcral da pesquisa) dos povos que ali habitam.

Isso acentua ainda mais a vulnerabilidade daquelas populações, sem falar na questão logística local, haja vista a dificuldade de mobilidade dentro da Amazônia devido às grandes distâncias, que é agravada na época de estiagem, pois os rios são as estradas de região amazônica.

Marcado por diversos conflitos socioambientais, o Vale do Javari tornou-se palco de disputas acirradas entre frentes predatórias e povos indígenas, nas quais o avanço sobre territórios tradicionais implicou na degradação de ecossistemas frágeis, privação de acesso a recursos essenciais e desequilíbrio dos modos de subsistência locais.

Tais tensões revelaram a coexistência forçada de modelos econômicos exógenos pautados na extração intensiva e praticada em escala industrial – sem nenhum compromisso com a preservação ambiental, até porque ocorrem à margem da lei –, em contraposição a sistemas sociais alicerçados em relações de reciprocidade e respeito à natureza.

Em cada episódio de invasão – seja nos barracões de seringalistas que impuseram regime de trabalho semi-escravo, seja nos massacres de grupos originários causados pela extração madeireira – verificou-se não apenas a destruição física do ambiente, mas também a ruptura de estruturas comunitárias, a erosão de saberes tradicionais e a instauração de um ambiente hostil que se perpetua entre os indígenas isolados e não isolados da região (Neves, 2024, p. 431- 432).

As lideranças dos povos indígenas que vivem no Vale do Javari são constantemente ameaçadas por esses invasores, que intimidam os líderes das sociedades que habitam ali, para que se omitam diante da destruição de seu habitat histórico, o que provoca a falta de acesso aos recursos naturais que lhes garante a sobrevivência, repetindo a lógica do colonialismo que tem o genocídio em seu DNA.

Isso se acentua devido à ausência estatal, havendo relatos de que a base local da FUNAI se encontra deteriorada e sem nenhuma estrutura para cumprir com seu dever institucional. Com a atuação limitada da Força Nacional de Segurança e da FUNAI, sem barco e sem combustível quando há barco, não há como o Estado brasileiro zelar pelo segundo maior território indígena demarcado no Brasil (Bond, 2023)

O medo determina o não atuar das organizações de proteção do ambiente e dos direitos dos povos indígenas, haja vista a logística avançada das organizações criminosas que invadem uma terra indígena demarcada desde 2001. Com avanços de garimpeiros, extrativistas,

caçadores, pescadores e narcotraficantes (não necessariamente separados), a vulnerabilidade das populações locais se agrava, haja vista que dependem do ecossistema local para manter seus modos de vidas e sobreviverem.

Entre 24 de abril até 01 de maio, foi realizada a Operação Nidaid Isquim, que durante os primeiros dias de ação inutilizaram 16 dragas, tendo tido a operação um saldo de 21 dragas e maquinários de garimpo destruídos (Brasil, 2025).

A escassez de caça (intrínseca ao modo de vida dos povos da região) e a poluição dos rios com mercúrio (única fonte de água das pessoas que vivem nas margens dos rios, para higiene, hidratação etc.) são alguns dos problemas que afligem essas populações, em consequência do atuar dos invasores que buscam riquezas em terras indígenas de forma indiscriminada e predatória.

O *modus operandi* das organizações criminosas que atuam no Vale do Javari é predatório ao meio ambiente, de modo a prejudicar todo o ecossistema da região. Por conta disso, os povos indígenas isolados, assim se mantêm, notadamente aqueles que tiveram má-experiências em contato com não indígenas, que preferiram se isolar voluntariamente como estratégia do exercício natural de sua autodeterminação com intuito de preservar seu modo de vida, longe da sociedade não indígena que os tenta colonizar e usurpar suas terras em prol do dito desenvolvimento econômico.

O Brasil é o segundo país que mais mata defensores ambientais e apesar de existir no Amazonas uma lei que prevê a existência de um programa estadual de proteção desses agentes, tem-se que programa se encontra inativado. Também não há protocolos de atuação para agentes de segurança pública em casos que envolvem defensores e defensoras ambientais, como o uso de câmeras corporais em conflitos ambientais ou fundiários (Leocádio, 2025).

Os invasores de terra estão cada vez mais violentos, e como forma de instaurar terror nas pessoas que são contrárias às suas condutas delituosas, ameaçam, agridem e em casos extremos matam, como aconteceu com Bruno Pereira de Dom Phillips.

O descaso do Estado brasileiro para com esses defensores ambientais não viola os direitos humanos de pessoas que sacrificaram suas vidas em prol de proteger o meio ambiente em uma região marcada pela violência.

3.1 O caso Bruno Pereira e Dom Phillips

No dia 5 de junho de 2022, na Terra Indígena do Vale do Javari, foram assassinados brutalmente o indigenista brasileiro Bruno Pereira, servidor licenciado da FUNAI, e o jornalista

inglês Dom Phillips, que colaborava com diversos jornais do exterior, como o *The New York Times*, *The Washington Post*¹ e *The Guardian*.

Na manhã do fatídico dia, pouco depois das 6h, ambos deixaram a comunidade de São Rafael, onde haviam tentado se encontrar com um líder pescador para discutir estratégias de proteção ambiental, no rumo a Atalaia do Norte. O trajeto que tem duração de cerca de duas horas não chegou a ser completado. Eles nunca mais foram vistos (Projeto Comprova, 2022).

O inquérito sobre o duplo homicídio de Bruno Pereira e Dom Phillips foi concluído após dois anos de apuração. A Polícia Federal indiciou nove pessoas, supostamente responsáveis por fornecer as munições, financiar a organização criminosa e ocultar os corpos (cadáveres esquartejados, queimados e enterrados).

Na investigação, se apurou indícios de que as mortes foram motivadas pelas atividades de fiscalização ambiental lideradas por Bruno Pereira na região do Vale do Javari. Além disso, no inquérito se constatou a atuação de uma organização criminosa ligada à pesca e à caça predatórias, que usava da ameaça coagir defensores de proteção ambiental e as comunidades indígenas a “não atrapalhar seus negócios”. (Brasil, 2024).

Em nota publicada em 17 de maio de 2023, a FUNAI reafirma que Bruno Pereira foi exonerado do cargo de coordenador-geral de Índios Isolados e de Recente Contato, ainda em 2019, após ter liderado uma operação de fiscalização contra o garimpo ilegal no Vale do Javari – ação que, incomodou criminosos e resultou em retaliações institucionais.

Mas Bruno se manteve firme no compromisso com a proteção dos povos indígenas – como assessor da UNIJAVA –, tendo sofrido perseguição institucional justamente por exercer seu dever de defender territórios pertencente aos povos tradicionais. Há registros de notificações sobre ameaças e ações ilegais de grupos suspeitos de envolvimento em seu assassinato e de Dom Phillips, o que reforça o caráter recorrente da violência contra agentes de proteção ambiental na região (Brasil, 2023).

Bruno Pereira e Dom Phillips foram assassinados com tiros disparados por arma de caça, tendo sido utilizada munição que dispara múltiplos projéteis de chumbo (balins). Bruno sofreu três tiros - dois no tórax/abdômen e um no crânio - e Phillips um único tiro no peito, ambos resultando lesões principalmente sediadas na região abdominal e torácica (Isto É Dinheiro, 2022).

O assassinato de Bruno Pereira e Dom Phillips com arma de caça escancara o contexto histórico de violência na região, que é anterior à presença da FUNAI e à demarcação do Vale do Javari, e que ainda é dominante naquele lugar.

No inquérito, a Polícia Federal identificou que o mesmo mandante dos assassinatos de Bruno Pereira e Dom Phillips fora o mandante de um crime de 2019, impune até hoje, o assassinato do indigenista e ex-servidor da FUNAI Maxciel dos Santos, assassinado por pistoleiros em frente à sua família, após ter liderado uma apreensão de pesca ilegal associada ao narcotráfico (Milanez, 2023).

Beto Marubo liderança da UNIJAVA (União dos Povos Indígenas do Vale do Javari), expõe que:

A impressão que se tem é que o Estado brasileiro abdicou de suas responsabilidades no vale do Javari, não somente no Vale do Javari, mas também em outras regiões. Desde quando foi compartilhado um bilhete, que foi público e notório, todos os jornais publicaram durante os períodos das buscas, onde tinha ameaças veladas, contando meu nome, do Eliesio Marubo, assessor jurídico da UNIJAVA, ao Bruno, ao indigenista Orlando Possuelo, desde então passamos a sermos alvos, de quadrilha e criminosos na região de fronteira, e nós hoje não nos sentimos seguros de atuar na região, não somente essas pessoas que eu nomeei, mas como a coordenação da UNIVAJA, nosso coordenador e vice coordenador, eles ainda permanecem em Atalaia do Norte, a sede da nossa organização, mas não nos sentimos seguros. Não há nenhuma garantia, não há nenhum interesse das instituições do Estado em tá ali presente, nós continuamos só, como anteriormente (TV Cultura, 2022).

A omissão do Estado na proteção de defensores ambientais e de direitos humanos faz inibir indígenas e não indígenas da região a denunciar crimes ambientais, haja vista o medo de sofrer retaliações violentas ou letais. Em um contexto da expansão de operações delituosas na região a proteção dos defensores ambientais é essencial para a preservação do lar de diversos povos indígenas e ponto chave da preservação ambiental em prol da justiça climática em um escopo internacional.

4 - O ACORDO DE ESCAZÚ E A PROTEÇÃO DE DEFENSORES AMBIENTAIS

Os defensores ambientais são conceituados como pessoas, grupos e organizações que promovem e defendem os direitos humanos em questões ambientais. A violência contra defensores ambientais aumentou de forma alarmante na última década, o que redundou em centenas de assassinatos e desaparecimentos forçados, quase todos impunes, o que expõe essas lideranças a riscos cada vez maiores. As agressões se iniciam com ameaças, e quando a violência escala, descamba para os assassinatos (Forst, 2016).

O Brasil assinou o Acordo de Escazú em 2018, mas o processo de ratificação ficou paralisado durante o governo Bolsonaro. Somente em 2023, já na gestão Lula, o tratado foi enviado ao Congresso Nacional, onde ainda permanece no aguardo da análise da Comissão de Relações Exteriores da Câmara. Apesar do apoio de organizações e defensores ambientais para

a ratificação do Acordo pelo o Poder Legislativo, há resistência de setores do agronegócio (Human Rights Watch, 2024).

O Brasil registrou 25 assassinatos de defensores de terra e meio ambiente em 2023, tendo havido uma ligeira queda em relação aos 34 casos documentados em 2022. Mais da metade das vítimas eram pessoas indígenas, e quatro eram líderes afrodescendentes, o que revela o caráter étnico-racial dessa violência (Global Witness, 2024).

Diante da inação do Estado em regiões tão vulneráveis e isoladas das grandes metrópoles, Chagas (2019) observa a repulsa social com o avanço de conquistas e direitos dos povos originários denuncia que:

[...] Contraditoriamente à inação do Estado brasileiro, a legislação internacional tem avançado e ainda que indiretamente, influenciado o Estado brasileiro no sentido de dar efeito aos seus próprios compromissos constitucionais. O que se traduziu em conquistas e direitos também acabou impulsionando uma série de reações anti-indígenas que recrudeseram por parte de setores como mineração, agronegócio, militares, juristas e setores da imprensa (Chagas, 2019, p.171).

Os recentes casos de assassinato no Vale do Javari é a consequência do fortalecimento da retórica anti-indigenista pautada por uma parcela do Brasil polarizado e da inação do Estado durante um período crucial de expansão de práticas criminosas em terras deveriam ser protegidos pela união.

O Acordo de Escazú é o primeiro acordo que aborda o fortalecimento da proteção de defensores de direitos humanos em questões ambientais, na América Latina e Caribe, regiões em que mais se mata defensores ambientais. No Brasil, ratificar o acordo é se obrigar de forma soberana perante a comunidade internacional a promover todas as medidas adequadas e efetivas para reconhecer, proteger e promover todos os direitos dos defensores dos direitos humanos em questões ambientais.

O artigo 9 do Acordo de Escazú (2018), expressa que:

Artigo 9
[...]

3. Cada Parte tomará medidas apropriadas, efetivas e oportunas para prevenir, investigar e punir ataques, ameaças ou intimidações que os defensores dos direitos humanos em questões ambientais possam sofrer no exercício dos direitos contemplados no presente Acordo.

O artigo 9º do Acordo de Escazú obriga os Estados partícipes a criação de um ambiente seguro e favorável para que indivíduos, grupos e organizações que defendem direitos humanos em questões ambientais atuem sem ameaças ou restrições, estendendo essa proteção também ao seu círculo familiar e profissional que também correm riscos de serem vítimas da retaliação dos criminosos.

O Acordo obriga os governos a adotarem medidas adequadas, eficazes e rápidas para prevenir, investigar e punir quaisquer ataques, ameaças ou intimidações contra esses defensores, buscando não apenas reagir às violações, mas gerar condições sociais e estruturais que impeçam obstáculos ao exercício desse direito.

Com isso, o Acordo de Escazú estabelece um marco jurídico obrigatório para os países da América Latina e do Caribe implementarem políticas abrangentes de proteção às pessoas defensoras do meio ambiente.

A importância do Brasil se responsabilizar internacionalmente se dá porque a partir daí os povos indígenas e não indígenas da região do Vale do Javari, que dedicam suas vidas às causas ambientais, não mais dependerão apenas de programas governamentais, que a depender de cada governo corre o risco de ficar inoperante. Nesse sentido, Di Pietro (2024) observando a importância de proteger comunidades vulneráveis, evidencia a importância do Acordo de Escazú para a sobrevivência dos povos que vivem no vale do Javari:

A partir dessa realidade, além de ser um marco na proteção ambiental, o acordo se destaca como uma ferramenta crucial para fortalecer a segurança de defensores e das comunidades vulneráveis. Ele garante o direito dessas populações de participarem das decisões que afetam diretamente o meio ambiente e, consequentemente, a própria sobrevivência (p. 114).

O acesso à informação, à participação e à justiça é fundamental para o desenvolvimento sustentável e, no âmbito regional, o Acordo de Escazú consagra esses direitos como pilares para que indivíduos e comunidades defendam o meio ambiente de forma efetiva e sem violência, de forma a poder solicitar dados ambientais, participar de decisões e acionar mecanismos judiciais ou administrativos, na hipótese desses direitos serem violados.

A entrada em vigor do Acordo de Escazú abrirá caminho para se reestruturar políticas nacionais de proteção aos defensores ambientais, que assegurem a eficácia na prevenção de ataques contra defensores ambientais para criar um ambiente favorável ao diálogo sobre o desenvolvimento desejado. Sem políticas públicas de proteção aos defensores ambientais, as agressões tendem a crescer, alimentadas por visões opostas sobre o uso de recursos naturais e agravadas pelos conflitos socioambientais que desafiam a busca por soluções pacíficas e dignas (Hernández; Cerami, 2021, p. 141).

Nesse sentido Sá e Brito et al (2025), expõem que:

La convivencia entre el hombre y la naturaleza es posible, siempre y cuando el hombre la descoloniza y entienda que es parte de ella misma, para esto, es importante que los defensores ambientales y de los derechos humanos puedan disfrutar de un espacio de reivindicaciones de sus luchas justo y sin amenazas a sus vidas y a sus modos de vida. Luchar por los derechos a la tierra y a la protección de otros modos de vida no es un crimen cuya pena sea la condena a la muerte (Sá e Brito et al., 2025, p. 220).

Há necessidade de se romper com a lógica colonial que dissocia o ser humano da natureza, tendo em vista que a convivência harmônica entre ambos só é possível quando o ser humano reconhece que é parte integrante do ambiente e não o seu dominador. Para que essa ressignificação ocorra, é essencial garantir aos defensores ambientais e dos direitos humanos um espaço legítimo, seguro e livre de ameaças, onde possam reivindicar suas lutas sem medo de perseguição ou violência.

Por isso, deve-se lutar pela eficácia destes direitos em cada lugar, na institucionalidade interna de cada Estado, na constante resistência que imponha a passagem ao ser deste dever ser. Os organismos internacionais podem ser - quando cumprem sua função - um resseguro, mas a trincheira está nos direitos internos dos Estados, nos quais os povos devem impor uma crescente vigência, vencendo as resistências que em cada lugar se oponham.

Isso fica demonstrado na história que temos percorrido, na qual fica evidente que a resistência e a luta pelo direito pertencem aos povos que atuam sobre as instituições. São as lutas populares que pressionam pelo avanço do jurídico, pois este nunca surge das cúpulas, e sim das múltiplas culturas vitimizadas que convergem no espírito do Sul. São elas as que protagonizam o avanço do direito, com seu potencial de protesto e exigência de maior eficácia dos Direitos Humanos, ao qual de modo algum é alheio o aperfeiçoamento institucional de seus Estados à procura de participação e igualdade (Zaffaroni, 2023, p. 247).

A ratificação do Acordo de Escazú será a “trincheira” da resistência ancestral contra a ambição predatória de exploração do Vale do Javari, que gerou e continua gerando violência contra o povo que protege suas terras e resiste tanto contra o seu extermínio, quanto o do próprio invasor. Este é o paradoxo da luta entre defensores do meio ambiente contra os predadores da Floresta Amazônica, em meio a uma crise climática de dimensões globais.

CONCLUSÃO

A problemática que motivou esta pesquisa foi a de verificar o avanço do garimpo ilegal na Terra Indígena Vale do Javari, que escancara as graves falhas na proteção de defensores humanos ambientais, em que pese o Brasil seja signatário há 7 anos do Acordo de Escazú, embora não o tenha ratificado, apesar de se tratar de um instrumento jurídico essencial para a resistência e sobrevivência dos povos originários naquele pedaço da Amazônia Brasileira.

Os objetivos foram cumpridos, com a exposição do contexto atual da atuação criminosa dos invasores, a análise do impacto da ratificação e aplicação dos compromissos que serão assumidos pelo Brasil ao ratificar o Acordo de Escazú, em razão do conteúdo semântico do artigo 9º do acordo.

A revelação dos impactos socioambientais gerados pelo garimpo ilegal, feita por recentes operações denuncia que a presença do garimpo, do tráfico, da extração ilegal de madeira, da caça e da pesca predatórias (na maioria das vezes cometidos juntos), dentro de

terras indígenas demarcadas em 2001, provocou ressentimentos em diversos setores extrativistas locais, que durante o governo anterior se sentiram encorajados a invadir o Vale do Javari, por conta das declarações públicas e de atos administrativos anti-indigenista, que sucatearam o Ibama, Polícia Federal local, e a Funai, o que gerou danos socioambientais graves em uma região transfronteiriça atrativa historicamente para agentes que reproduzem em uma dimensão menor a cultura colonialista, que enriqueceu explorando, matando, estuprando e escravizando os povos originários.

O Vale do Javari é uma região marcada pela violência contra os povos originários, o que acarretou no isolamento voluntário de alguns grupos que tiveram no contato com não-indígenas uma experiência traumática. Nesse contexto, o Estado tem o dever de proteger os povos que decidiram exercer seu direito à autodeterminação de forma isolada, com intuito de preservar o seu modo de vida, combatendo as práticas predatórias, o que é crucial para a manutenção do ecossistema que hidrata, nutre e acolhe aquelas pessoas.

Portanto, fortalecer a resistência regional por meio do acesso à informação, da promoção da participação pública e da democratização da justiça em assuntos ambientais é essencial para a governança dessa região isolada. Daí por que a ratificação do Acordo de Escazú será a trincheira da resistência ancestral contra a ambição extrativista predatória no Vale do Javari, que gera violência contra o povo que tem o direito fundamental de proteger sua própria casa, em consequência do que zela pelo planeta.

Como resultado da pesquisa, observa-se que a ratificação do Acordo de Escazú é crucial para a defesa de direitos humanos ambientais, em uma região vulnerabilizada pela violência decorrente da exploração predatória e do recente avanço de garimpos ilegais, que trazem consigo diversos crimes socioambientais interligados, a contribuir para escalonamento da violência no Vale do Javari.

É dizer, ratificar o Acordo de Escazú é essencial para a criação de políticas públicas voltadas para a garantia das vidas dos defensores ambientais, que denunciam crimes ambientais regionais, trabalham para desarticular esquemas criminosos e sensibilizam a sociedade dos impactos socioambientais gerados pela exploração predatória e inescrupulosa.

Com efeito, o combate ao garimpo ilegal no Vale do Javari deve seguir por meio de políticas públicas mais amplas de valorização dos modos de vida tradicional e de proteção do meio ambiente. Logo, assegurar a vida dos protetores da Terra Indígena do Vale do Javari é o debate que se impõe para o fortalecimento do monitoramento regional a fim de se garantir as formas de viver de milhares de indígenas isolados e não isolados e a existência da humanidade diante da crise climática global.

REFERÊNCIAS

- BOND, Letycia. **Líderes indígenas do Javari relatam ameaças e articulam força-tarefa**. Agência Brasil, 16 fev. 2023. São Paulo. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-02/lideres-indigenas-do-javari-relatam-ameacas-e-articulam-forca-tarefa>. Acesso em: 04 jul. 2025.
- BRASIL. **Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai)**. Nota de esclarecimento sobre informações inverídicas acerca da atuação do servidor Bruno Pereira. Brasília, 17 maio 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/nota-de-esclarecimento-sobre-informacoes-inveridicas-acerca-da-atuacao-do-servidor-bruno-pereira>. Acesso em: 2 jul. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 11.685, de 02 de junho de 2008**. Institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11685.htm. Acesso em: 02 jul. 2025.
- BRASIL. Polícia Federal (PF), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Fundação Nacional do Índio (FUNAI). **PF, IBAMA e FUNAI deflagram operação contra garimpo ilegal em áreas de povos indígenas isolados**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/04/pf-ibama-e-funai-deflagram-operacao-contragarimpo-ilegal-em-areas-de-povos-indigenas-isolados>. Acesso em: 30 jun. 2025.
- BRASIL. Polícia Federal. **PF conclui inquérito referente ao duplo homicídio de Bruno Pereira e Dom Phillips**. Brasília, DF, 4 nov. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2024/11/pf-conclui-inquerito-referente-ao-duplo-homicidio-do-bruno-pereira-e-do-dom-phillips>. Acesso em: 2 jul. 2025.
- BRASIL. Polícia Federal. **PF conclui inquérito referente ao duplo homicídio de Bruno Pereira e Dom Phillips**. Brasília, DF, 4 nov. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2024/11/pf-conclui-inquerito-referente-ao-duplo-homicidio-do-bruno-pereira-e-do-dom-phillips>. Acesso em: 2 jul. 2025.
- CHAGAS, Afonso Maria das. **Direitos territoriais na Amazônia: outros direitos x colonialismo jurídico**. 1. ed. Curitiba: CRV, 2019.
- COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E CARIBE. **Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Matéria Ambiental na América Latina e no Caribe [Acordo de Escazú]**. 2018. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43611/S1800493_pt.pdf. Acesso em 03 de julho de 2025.
- CTI. Centro de Trabalho Indigenista. **Povos Indígenas no Vale do Javari**, 2019. Disponível em: <https://trabalhoindigenista.org.br/povos-indigenas-no-vale-do-javari/>. Acesso em: 03 jul. 2025.
- DI PIETRO, J.; HERNANDES ORTOLAN; GUEDES, M.E.A. ACORDO DE ESCAZÚ: RELEVÂNCIA PARA TUTELA AMBIENTAL E PROTEÇÃO DOS DEFENSORES SOCIOAMBIENTAIS NO CENÁRIO BRASILEIRO. **Revista Argumenta**, Jacarezinho, n. 44, p. 103-138, 2024.
- FARIAS, André Luís Assunção de Farias; TEIXEIRA, Alex Ricardo de Brito; BRITO, João Gabriel dos Santos. **Grandes projetos, fronteiras e Terras Indígenas (TI) na Amazônia: apropriação de recursos naturais, riscos e conflitos socioambientais**. Espacio Abierto, vol. 32, nº4, out./dez. 2023, p. 63-86. Disponível em: https://ve.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1315-00062023000400063. Acesso em: 07 jul. 2025.

FORST, Michel. **Situación de los defensores de los derechos humanos: informe del Relator Especial sobre la situación de los defensores de los derechos humanos (A/71/281)**. New York: Naciones Unidas, 2016. Disponível em: <https://idheas.org.mx/personas-defensoras-ddhh-periodistas/wp-content/uploads/2022/11/N1921627.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2025.

GLOBAL WITNESS. **Missing voices: the violent erasure of land and environmental defenders**. London: Global Witness, 2024. Disponível em: <https://globalwitness.org/en/campaigns/land-and-environmental-defenders/missing-voices/>. Acesso em: 4 jul. 2025.

HERNÁNDEZ, Alejandra Leyva; CERAMI, Andrea. **El Acuerdo de Escazú ante la situación de riesgo de las personas defensoras del ambiente en América Latina y el Caribe**. In: BÁRCENA, Alicia; TORRES, Valeria; MUÑOZ ÁVILA, Lina (org.). *El Acuerdo de Escazú sobre democracia ambiental y su relación con la Agenda 2030 para el Desarrollo Sostenible*. Bogotá D. C.: Comisión Económica para América Latina y el Caribe; Editorial Universidad del Rosario, 2021. p. 129-144.

HISAYASU, Alexandre. **Operação da PF destrói 21 dragas usadas para garimpo ilegal no Vale do Javari**. G1 Amazonas, 2 maio 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2025/05/02/operacao-da-pf-destroi-21-dragas-usadas-para-garimpo-ilegal-no-vale-do-javari.ghtml>. Acesso em: 9 jul. 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Brasil: Ratifique o Acordo de Escazú**. Human Rights Watch, São Paulo, 26 mar. 2024. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2024/03/26/braziljoin-regional-treaty-environment-defenders>. Acesso em: 28 ago. 2024.

IBGE. Cidades. **Atalaia do Norte**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/atalaia-do-norte/panorama>. Acesso em: 05 jul. 2025.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Dinâmicas da Violência no estado do Amazonas**. Relatório Institucional, ano 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/267/dinamicas-da-violencia-no-estado-do-amazonas>. Acesso em: 04 jul. 2025.

LEOCÁDIO, Ana Cláudia. **Estados da Amazônia têm piores índices de proteção a defensores ambientais**. Agência Cenarium, 16 jun. 2025. Disponível em: <https://agenciacenarium.com.br/estados-da-amazonia-tem-piores-indices-de-protecao-a-defensores-ambientais/>. Acesso em: 05 jul. 2025.

LOPES, F. O.; COIMBRA BRAGA, J.; DA SILVEIRA LOUREIRO, S. M. Consulta Prévia y Minería en la Amazonía Brasileña: por un tratado vinculante sobre derechos humanos y empresas: Por Um Tratado De Direitos Humanos E Empresas. **Homa Publica - Revista Internacional de Derechos Humanos y Empresas**, Juiz de Fora, Brasil, v. 7, n. 1, p. e:110, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/HOMA/article/view/42305>. Acesso em: 8 jul. 2025.

LOPES, Marcileia; NODA, Hiroshi. História Ambiental no Alto Solimões, Amazonas: construção e (re) construções em comunidades indígenas e ribeirinhas a partir da dinâmica da vida e do trabalho. **Tellus**, Campo Grande, MS, ano 21, n. 46, p. 53-83, set./dez. 21. Disponível em: <https://tellusucdb.emnuvens.com.br/tellus/article/view/765>. Acesso em: 02 jul. 2025.

MILANEZ, Felipe; ARAÚJO SANTOS, Roberto. **Defensores indígenas da floresta na mira**. NACLA, 10 jul. 2023. Disponível em: <https://nacla.org/defensores-indigenas-da-floresta-amazonia>. Acesso em: 30 jun. 2025.

MORAES, Maria Karina Mendonça de; MORET, Artur de Souza. **Garimpo nas margens do Rio Madeira: desafios e implicações socioambientais na Amazônia brasileira**. Revista Sustentabilidade Organizacional. Unisapiens, v. 14, n. 1 (2024), p. 126-145. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Maria-Karina->

Moraes/publication/379460735_GARIMPO_NAS_MARGENS_DO_RIO_MADEIRA_DES_AFIOS_E_IMPLICACOES_SOCIOAMBIENTAIS_NA_AMAZONIA_BRASILEIRA/links/660ae8cfb839e05a20b61a9b/GARIMPO-NAS-MARGENS-DO-RIO-MADEIRA-DESAFIOS-E-IMPLICACOES-SOCIOAMBIENTAIS-NA-AMAZONIA-BRASILEIRA.pdf. Acesso em: 07 jul. 2025.

NEVES, Lino João de Oliveira. **Javari, terra de isolados**. In: LOEBENS, Guenter Francisco; NEVES, Lino João de Oliveira (Org.). Povos Indígenas Livres/Isolados na Amazônia e Grande Chaco. Brasília, DF: Conselho Indigenista Missionário, 2024. p. 421-444. OLIVEIRA, Elenilson Silva de. **Diáspora dos Alterinos do Vale do Javari: dos conflitos a (des) territorialidades**. Tese de Doutorado, Universidade Federal do Amazonas, ano 2022. Disponível em:

https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/9594/12/Tese_ElenilsonOliveira_PPGSCA.pdf.

Acesso em: 02 jul. 2025.

POZZETTI, Valmir César; FONTES, Juliana de Carvalho; CROMWELL, Adriana Carla Souza. **O Risco da Fauna Amazônica Brasileira e a Responsabilidade Civil Por Acidentes Aéreos**. Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva | Belo Horizonte | n.41 | p. 51-74 | maio/ago. 2020. Disponível em:

<https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/wp-content/uploads/2020/11/DIR41-03.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2025.

PROJETO COMPROVA. **Atividades de Bruno Pereira e Dom Phillips eram legais, ao contrário do que diz post**. CNN Brasil, 22 jun. 2022. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/atividades-de-bruno-pereira-e-dom-phillips-eram-legais-ao-contrario-do-que-diz-post/>. Acesso em: 2 jul. 2025.

RONAN, Gabriel. Em uma década, verba da Funai despenca 41%. O Tempo, 14 fev. 2023. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/especiais/yanomami/repercussao/em-uma-decada-verba-da-funai-despenca-41-1.2814031>. Acesso em: 12 mar. 2026.

SÁ E BRITO, Annie Mara Arruda de; BRAGA, Júlia Coimbra; NASCIMENTO, Izabelly Sabriny Oliveira. **Justicia, tierra y libertad: análisis de factores interseccionales en la protección de defensores ambientales y de derechos humanos**. In: ISAGUIRRE-TORRES, Katya Regina; MENESES, Alcebíades Meireles; CUNHA, Isabella Madruga da (orgs.). II Simpósio Nacional de Justiça Socioambiental: emergência climática, povos e natureza: conflitos socioambientais e territorialidades. Tomo II. Naviraí, MS: Aranduká; Ekoa, 2024. p. 211-222.

Terras Indígenas do Brasil. Terra Indígena Vale do Javari. Disponível em:

<https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3895>. Acesso em: 03 jul. 2025.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL – BRASIL. **Novo índice revela baixa proteção a defensores ambientais, acesso a Justiça, informação e participação na Amazônia Legal**. Blog Transparência Internacional – Brasil, 16 jun. 2025. Disponível em:

<https://transparenciainternacional.org.br/posts/novo-indice-revela-baixa-protecao-a-defensores-ambientais-acesso-a-justica-informacao-e-participacao-na-amazonia-legal/>.

Acesso em: 01 jul. 2025.

TV CULTURA. **Roda Viva: Beto Marubo**. YouTube, 5 set. 2022. Duração: 1h34min51s. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=p9h4yKXEbu0&t=20s>. Acesso em: 06 jul. 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Colonialismo e direitos humanos: apontamentos para uma história criminosa do mundo**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2023.